

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 194/2022 CONTRATAÇÃO DE BRINQUEDOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ERICA SCHIDT DOS PASSOS ERICA SCHMIDT DOS PASSOS**, inscrita no CNPJ sob n° 36.041.035/0001-16, com sede na Rua Getúlio Teixeira de Carvalho, 38, Bairro Wolf, Tapes - RS, a seguir denominada simplesmente como "**CONTRATADA**", celebram entre si o presente "**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS**", o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitações 104/2022 e da Lei n° 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação empresa para locação de brinquedos infláveis para a feira do livro prevista no SERC. Cruzeiro do Sul.

Fazem parte da contratação para Feira do Livro para os dias 20 e 21 de outubro, os itens abaixo relacionados:

ITEM	VALOR
01 Cama Elástica 3,7m	R\$ 260,00
01 Cama Elástica 3,10m	R\$ 260,00
Tobogã Inflável 4,5x3x5, 5 (A.L.C)	R\$ 520,00
01 Piscina de Bolinhas 1,5m	R\$ 180,00
02 Escorregador	R\$ 280,00
02 Gangorrinha	R\$ 160,00
Deslocamento	R\$ 200,00
	TOTAL R\$ 1.860,00

Obs.: Os brinquedos permanecem montados a disposição das 08h30min às 16h30min.

Fazem parte da contratação para Festa de Natal para o dia 16 de Dezembro, os itens abaixo relacionados:

10140101144001	
ITEM	VALOR
01 Cama Elástica 3,7m	R\$ 120,00
01 Cama Elástica 3,10m	R\$ 120,00
Tobogã Inflável 4,5x3x5,5(A.L.C)	R\$ 250,00
01 Piscina de Bolinhas 1,5m	R\$ 90,00
02 Escorregador	R\$ 140,00
02 Gangorrinha	R\$ 80,00
Deslocamento	R\$ 100,00
	TOTAL R\$ 900,00

Obs.: Os brinquedos permanecem montados a disposição das 19h00min às 23h00min.

O valor pago pelos serviços será de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

A contratada fica encarregada do transporte e montagem dos brinquedos, que deverão estar à disposição das crianças a partir das 08h30min, do dia 20 e 21 de outubro de 2022 até as 16:30 horas e no dia 16 de Dezembro de 2022, deverão estar à disposição



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

das crianças a partir das 19h00min às 23h00min, bem como a equipe de monitores a cargo da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CÓNTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal n°32/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão: Órgão: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Proj./Ativ. 2.004 MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (38).

Órgão: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 07 Manutenção do Ensino Infantil, Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (275).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

O presente contrato tem início na data de sua assinatura com vigência até as 23:00 (vinte e três horas) do dia 16 de Dezembro de 2022, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Juliana Podeleski Tejada de Barros, CPF 001.234.240-89, matricula 1292 para fiscalizar os servicos prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- II Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO:

ERICA SCHMIDT DOS PASSOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 03 de Outubro de 2022.

GILMAR JOAO ALBA

CONTRATADA	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	